



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

**EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025**

Apresentação: 19/05/2025 17:38:03.137 - PL261424  
EMC 1993/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.1993/2025**

*Emenda aditiva ao PNE, referente ao  
Objetivo 9 do Anexo do Projeto de Lei.*

Art. 1º Acrescente-se a seguinte estratégia 9.14 ao Objetivo 9 do Projeto de Lei:

“Objetivo 9.....

Estratégia 9.14. Ampliar a oferta de salas de recursos para estudantes com Alto desempenho e Superdotação, com o objetivo de assegurar uma currículo pedagógico compatível com suas habilidades e desempenho”

### JUSTIFICATIVA

A ampliação da oferta de salas de recursos específicas para estudantes com alto desempenho e superdotação é uma estratégia imprescindível para garantir um currículo pedagógico que respeite e potencialize as habilidades e o ritmo de aprendizagem desses alunos. Atualmente, a ausência de espaços adequados e de atendimento especializado pode limitar o desenvolvimento pleno de suas capacidades, resultando em desmotivação e subaproveitamento do potencial intelectual.

As salas de recursos multifuncionais, quando estruturadas para atender às necessidades dos alunos superdotados, oferecem um ambiente propício para o aprofundamento dos conteúdos, o estímulo à criatividade e o desenvolvimento de competências cognitivas e socioemocionais. Essa estratégia promove a personalização do ensino, permitindo que o currículo seja adaptado às especificidades de cada estudante, o que é fundamental para a inclusão efetiva e para a valorização da diversidade dentro do sistema educacional.

Além disso, a ampliação dessas salas contribui para a equidade educacional, assegurando que todos os alunos tenham acesso a oportunidades de aprendizagem compatíveis com suas potencialidades, independentemente da rede ou região em que



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256230359200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia



\* C D 2 5 6 2 3 0 3 5 9 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

estudam. Essa medida também fortalece a formação continuada dos profissionais da educação, incentivando práticas pedagógicas inovadoras e colaborativas.

Portanto, a inclusão da estratégia 9.14 no Objetivo 9 do Projeto de Lei é fundamental para garantir que estudantes com alto desempenho e superdotação possam desenvolver todo o seu potencial, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inovadora.

Apresentação: 19/05/2025 17:38:03.137 - PL261424  
EMC 1993/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.1993/2025

Sala da Comissão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**Diego Garcia**  
**Deputado Federal**



\* C D 2 5 6 2 3 0 3 5 9 2 0 0 \*